

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 CEP 14150-000 – Serrana-SP www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI Nº 1.679/2015

DISPÕE SOBRE O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO À SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, até 20 de março de 2015, sob forma de contribuição, recurso financeiro no valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais) à Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, inscrita no CNPJ sob o nº 71.305.635/0001-45, localizada à Rua João Antonio Terçariol, nº 67, neste município de Serrana.

Art. 2°. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Saúde Divisão de Atendimento Clínico com Recursos do Tesouro Assistência Hospitalar e Ambulatorial Atendimento Básico de Saúde Subvenções Sociais 02.04.07.10.302.0010.2.029.3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0310-000155

Art. 3°. O repasse da contribuição à Entidade Beneficiária tem a finalidade de atender ao interesse público, ao caráter social que envolve atividade da mesma, única prestadora de atendimento médico-hospitalar existente no Município de Serrana, tendo em vista a situação emergencial da saúde.

Art. 4°. A contribuição destina-se ao pagamento pela Entidade Beneficiária de parte da folha de pessoal em atraso, referente aos meses de outubro/2014 a janeiro/2015, conforme plano de trabalho apresentado pela mesma.

Art. 5°. Fica a Entidade Beneficiária obrigada a aplicar integralmente o repasse nos termos estabelecidos nesta Lei, devendo prestar contas a este Poder Executivo, até trinta dia após o repasse do valor total de que trata o *caput* do artigo 1°, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 CEP 14150-000 – Serrana-SP www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA 05 de março de 2015.

JOÃO ANTONIO BARBOZA PREJEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VITÓRIO EDUARDO APAUJO DOS SANTOS Secretário Municipal de Caministração e Finanças